

**UM ESTUDO SOBRE O CONSELHO DE ESCOLA NA REESTRUTURAÇÃO
DEMOCRÁTICA EM UMA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL-RN**

Maria Consuelda Marques

Graduanda de Pedagogia (CAMEAM/UERN)

Prof. Mndo. Allan Solano Souza

Departamento de Educação(CAMEAM/UERN)

RESUMO:

Este artigo trata de uma pesquisa de campo de cunho qualitativo realizada na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manuel Augusto de Carvalho localizada na cidade de São Miguel-RN, mais precisamente acerca do Conselho de Escola e sua configuração na reestruturação democrática da referida escola. Tem como objetivo geral analisar o funcionamento do CE em questão e o seu caráter participativo e democrático no contexto pesquisado. Sendo que para se ter acesso aos dados da pesquisa utilizou-se da entrevista informal como instrumento de pesquisa. Para este estudo contribuíram teoricamente autores como: Paro (2001) Medeiros e Oliveira (2008), Conti e Silva (2010) entre outros. Com a realização da pesquisa vê-se que o Conselho de Escola MMAC devidamente institucionalizado é tomado nos termos da lei, como uma importante ferramenta colaborativa, embora não apresente aspectos precisos que o afirme como instrumento de democratização e participação. Através dos discursos dos Conselheiros e das conselheiras verificou-se que o CE funciona como instância burocrática, ficando o aspecto democrático apenas no campo da legislação, uma vez que este não é atuante. Conclui-se, portanto, que o Conselho de escola MMAC se configura na organização da escola como instrumento burocrático, pois serve apenas como documento para cumprir as exigências legais, precisando de um processo de reestruturação democrática em sua dimensão e funcionamento.

Palavras-chave: Conselho de Escola. Democratização. Participação.

INTRODUÇÃO:

Este estudo é fundamentado pela premissa básica de que o Conselho de escola (CE) é um dos mecanismos de consolidação da gestão democrática escolar e de participação social e ainda segundo Medeiros (2005) um dos colegiados mais significativos na reestruturação organizacional da escola. Tem sua relevância na medida em que possibilita conhecermos um pouco mais acerca do funcionamento do CE do contexto pesquisado, e sua relação com o processo de democratização, contribuindo ainda para instigar debates mais aprofundados em torno do tema, tendo em vista que este se trata de uma análise descritiva e inicial.

Tratamos do Conselho Escolar sob o ponto de vista teórico e legal a fim de problematizá-lo enquanto instrumento democrático ou burocrático. Para isto recorreremos aos estudos de Paro (2001) Medeiros e Oliveira (2008), Conti e Silva (2010) entre outros. Além de buscarmos sobre o Conselho de escola da Escola Manuel Augusto de Carvalho-EMAC para a reestruturação democrática.

Deste modo, a metodologia tomada para a execução deste estudo foi a pesquisa qualitativa realizando um estudo exploratório descritivo. Define-se como exploratório por que “este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.” (GIL, 1999, p. 43). Justifica-se o pouco explorado, pois diante do levantamento do referencial não identificamos estudos que abordassem um estudo sobre o Conselho de Escola em São Miguel, especificamente a realidade do Conselho de escola, especificamente na reestruturação democrática da escola de nome fictício “Manuel Augusto de Carvalho” MAC.

E descritiva por que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 1999, p. 44).

Realizamos a entrevista informal, neste contexto, é uma das técnicas que ajuda viabilizar as condições necessárias para que os sujeitos envolvidos possam fornecer os dados para análise, uma vez que permite a relação entre pesquisador e sujeitos da pesquisa.

A partir dos estudos teóricos, legais e empíricos efetuados discorrem-se os apontamentos e conclusões a que se chegou, onde se percebe a importância da participação e democratização no espaço escolar, inclusive através da contribuição do próprio CE, considerando que este mecanismo quando adotado enquanto medida democrática contribui para a qualidade dos processos decisivos da escola.

O CONSELHO DE ESCOLA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E LEGAIS

Os conselhos de escola surgiram no início da década de 1980, imbuídos pelo desejo de possibilitar uma redefinição da gestão escolar e se constituir como mecanismo democrático e os quais segundo Paro (2001, p. 79), vieram “(...) provocando muitas esperanças de instalação de uma verdadeira democratização das relações no interior da escola pública.” Assim, juntamente com o processo de democratização e de abertura política do país nesta década, o advento do CE atrelava-se ao desejo de mudança, onde se buscava uma sociedade e uma

escola mais justa e democrática, voltada para os interesses de todos os sujeitos, e romper com as práticas autoritárias.

Segundo Conti e Silva (2010, p.64) “Os CE’s representam, sem sombra de dúvida, um novo campo de lutas pela participação democrática de todos aqueles que fazem a escola e dela se utilizam (educadores, alunos, pais ou responsáveis)”.

A participação da comunidade no CE, assim como a própria Constituição em seu Art. 206, inciso VI, admitindo a “gestão democrática do ensino público” deste, é um princípio fundamental para a efetivação da democracia no âmbito escolar, pois o seu objetivo é a ação coletiva de cunho democrático frente à tomada de decisões, configurando-se num espaço indispensável dentro do contexto escolar para a prática democrática e a melhoria do ensino e da aprendizagem, envolvendo todos os sujeitos que compartilham os mesmos desejos e vontades.

A participação no contexto da escola pública, assim como em outros espaços, é marcada por lutas, pois em virtude da gama de interesses que se apresentam num espaço coletivo, chegar a um consenso numa decisão não é tarefa fácil, mais ainda se estiver em jogo os interesses da maioria. Nesse contexto, Conti e Silva (2010) ressaltam:

“(…) Atualmente muito se fala sobre participação, mas, na verdade, trata-se de novas estratégias de delimitar “o que se entende” por participar. Isso significa que, em qualquer tempo, se faz necessário estabelecer um “campo de lutas” quando se trata de efetivar a participação das maiorias, pois elas foram, até hoje, alijadas do centro das principais decisões que Estados e instituições em seu interior escreveram”.
(p.64)

Entende-se a partir do exposto que a participação além de importância carrega também implicações. Certamente ninguém por livre e espontânea vontade, oferece a oportunidade de participação, considerando que os interesses particulares ainda prevalecem sobre os interesses coletivos, nem mesmo com os princípios legais instituídos pela Constituição de 1998 e pela (LDB) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, que viabilizam os direitos dos indivíduos no âmbito em questão. Com isso, é preciso travar uma luta inexorável pelo direito de participar e ainda por novos espaços de atuação no interior da escola como rezam as cartas magnas da educação.

Princípios como o da gestão democrática são expressos na própria Constituição Federal de 1998, no Artigo 206, mais precisamente no inciso VI, onde é determinada a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”; (BRASIL, 1998). E é nesse contexto

que os CE's se constituem como principal mecanismo de democratização da escola pública, com o intuito de viabilizar a participação social na gestão dessa escola.

De acordo com Costa (2006, p.242) “As conquistas alcançadas na Constituição Federal, promulgadas em 1988, efetivam a possibilidade de a escola ser pensada e planejada pela sua comunidade, que designará os fazeres do cotidiano escolar na dimensão pedagógico-administrativo-financeira.”

Além da Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394, de 1996), também estabelece princípios norteadores para a gestão democrática escolar, bem como para sua efetivação, tendo neste caso os CE's importância fundamental como mecanismo democrático.

É no Art. 3º, inciso VIII (BRASIL, 2010, p.8) que a LDB enfoca a “gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino” como um princípio para ministrar o ensino”.

No Art. 14 desta mesma lei a gestão democrática é reforçada, particularmente nos incisos I e II da seguinte forma: “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

É evidente que as leis mencionadas deram um importante aparato a democratização da gestão escolar, mas depois de criadas as leis o que mais poderia ser feito nesse sentido? A lei em si não funciona, é preciso que alguém a reivindique para que esta não se resuma apenas a um instrumento legal e inútil.

Costa (2006) é enfático ao dizer:

É inegável a possibilidade de democratização que se faz presente com a criação de uma lei, porém é impossível que ela, por si só, democratize as relações de poder institucionalizadas na sociedade ou no âmbito escolar, ou seja, a lei é um instrumento que pode ajudar a criar espaços de participação, mas não há como obrigar uma instituição a se democratizar (...). (p.258)

Cabe neste momento destacar que em nosso entendimento são os sujeitos os responsáveis pela democratização dentro de uma instituição, pois deve partir destes o desejo e a vontade de mudar, criando com isso, meios de viabilizar essas leis já instituídas em favor da democratização. Sabemos então que através da participação a forma exequível, embora dependente das condições subjetivas dos sujeitos, talvez o principal mecanismo de construção e encontro da tão sonhada gestão democrática escolar. Deste modo, verifica-se que necessitamos de cidadãos ativos nos contextos que se queiram democráticos.

Sendo assim, é importante que a sociedade sob e não somente aos auspícios da lei, pois decorre também da vontade dos indivíduos que rompem com o autoritarismo que permeou as instituições de ensino, a educação e a sociedade nas três últimas décadas, reivindicando mais autonomia e participação dos sujeitos.

Diante do referencial utilizado percebemos que o funcionamento do CE está atrelado a alguns aspectos e regras básicas, dentre eles a escolha dos representantes, a tomada de decisão, a quantidade de membros, bem como aos segmentos que representam.

O mecanismo de escolha dos representantes do Conselho de Escola pode variar de acordo com o que cada sistema de ensino propõe, geralmente a escolha dos representantes é feita através de eleições.

De acordo com Medeiros e Oliveira (2008):

Provavelmente, um Conselho Escolar que conta em seu quadro com profissionais e representantes da comunidade despreparados do ponto de vista teórico não contém forças políticas e, diríamos, também pedagógicas para discutir seus problemas e encaminhar soluções para suas dificuldades. (p. 40)

Portanto, entendemos a partir do exposto, que é muito importante que os membros do CE sejam capacitados do ponto de vista teórico para que este colegiado tenha mais possibilidade de desenvolver suas incumbências com mais eficácia e fortalecer-se enquanto instância coletiva.

O Conselho Escolar, assim como todo órgão colegiado, só existe enquanto está reunido e que por isso ninguém tem autoridade especial fora dele, deste modo, as decisões que o CE toma são coletivas. E, portanto, caracteriza a tomada de decisão como sendo democrática. É isso que se concebe, pelo menos em nível de legalidade e de discurso, sendo o suficiente para acreditarmos na sua importância se constituído e atuante. Os CE's "representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática." (MEC, 2004, p. 35)

Mas não podemos descartar a realidade dos fatos, tornando-se imprescindível, a partir do ponto de vista de Medeiros e Oliveira (2008), colocar que o Conselho Escolar não se sobressai apenas por proporcionar benefícios no contexto educacional, alguns aspectos denegativos também o rodeiam, segundo as mesmas,

O aparato legal da política educacional, como não materializa as diretrizes mais gerais de como favorecer efetivamente a participação da comunidade, acaba

desenvolvendo um processo de burocratização na escola, na medida em que os mecanismos de democratização, dentre eles o Conselho Escolar, perdem seu sentido inovador democrático, para se transformarem em mera resposta às demandas do Estado, ferindo, inclusive, os propósitos mais gerais da gestão democrática, que são as possibilidades de desburocratizar a prática dos profissionais e de descentralizar o poder decisório. (p. 38)

Quando o Conselho Escolar apresenta-se como instrumento burocrático deixa de afirmar-se como espaço de democratização, perdendo o sentido e razão de sua constituição e funcionamento que é de cunho democrático. Sendo assim, este passa a servir apenas como só mais um mecanismo a serviço do poder centralizador, pois ele, assim como a própria escola, se faz da vontade dos sujeitos, tanto pode servir ao propósito burocrático como democrático. Mas os estudos têm apontado em sua maioria o uso deturpado desse mecanismo ao ferir seu propósito basilar, bem como da própria gestão democrática. A seguir, discutimos como estas questões explicitadas teoricamente podem ser problematizadas no campo de investigação.

O CONSELHO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN: DA CONCEPÇÃO DE DEMOCRATIZAÇÃO A AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Nossas atividades no campo de pesquisa foram permeadas por muitas dificuldades. Houve uma certa restrição para que nos fosse possibilitado o acesso aos documentos que regulamentam o Conselho Escolar. Na escola, mesmo depois de enfatizarmos a importância deste para a realização do nosso trabalho, houve ainda resistência, só depois de muita insistência nos disponibilizaram uma cópia de um Estatuto, documento que regulamenta o Conselho Escolar daquela escola.

O referido documento é instituído nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 419/99 de 07 de dezembro de 1999, que traz: “As atividades educacionais do município de São Miguel, são desenvolvidas em forma de sistema, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.”

Esta mesma lei traz ainda no artigo 6º as competências de cada órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, mas nos interessa neste momento o Inciso III, que trata das competências das escolas do Sistema Municipal, particularmente quando faz referência ao Conselho de Escola. Na íntegra o Inciso III traz como competência das escolas do Sistema Municipal:

- a) Executar a política educacional do município;
- b) Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

- c) Aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de intra e extra-escolar;
- d) Ministrando o ensino infantil, fundamental e médio, seguindo as diretrizes e orientações nacionais e da Secretaria Municipal de educação;
- e) Instituir e fazer funcionar o Conselho de Escola, nos termos da Legislação vigente;
- f) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- g) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- h) Articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. (LEI MUNICIPAL Nº 419/99 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999)

Verifica-se a partir da exposição da lei, que esta estabelece entre as muitas atribuições das escolas a responsabilidade de instituir e fazer funcionar o Conselho de Escola, bem como a incumbência de mobilizar os meios necessários para possibilitar isso. Todavia, observa-se que a lei em questão só reforça o que está posto na Constituição de 1988 e na legislação educacional, respaldando a gestão democrática e os seus mecanismos de consolidação, mas não indica caminhos efetivamente práticos para a atuação dos CE's.

O Estatuto fornecido pela escola data do dia 05 de setembro de 2007, como resultado de uma assembléia, onde foram escolhidos os representantes através de eleição, do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Manuel Augusto de Carvalho" - MAC, localizada em São Miguel-RN. Dentre as competências do Conselho Escolar contidas no referido documento as principais são estipuladas no artigo 3º, onde identificamos competências de ordem pedagógica, administrativa e financeira.

A partir da análise acerca dos documentos regulamentadores podemos dizer que o Conselho Escolar tem sido tomado pela escola MAC como uma importante ferramenta colaborativa, uma vez que lhe é atribuído competências administrativa, pedagógica e financeira. Todavia, não foram percebidos aspectos mais precisos que pudessem afirmar o Conselho em questão como instrumento de democratização e participação, habilitado a discutir e decidir acerca dos interesses da escola e de sua comunidade.

Assim, constatamos que a referida escola, em nível de legislação, tem amparado e instituído o seu CE. Não obstante, averigua-se que este seja colocado em condições de acompanhar o que rege seu estatuto, ou seja, que o Conselho Escolar funcione de fato para que não se restrinja a cumprir as exigências burocráticas impostas às escolas.

Para este estudo evidenciamos as seguintes questões levantadas na pesquisa o entendimento sobre democratização; as principais dificuldades para funcionar e finalmente como os conselheiros avaliam a própria participação no Conselho de Escola.

De um total de oito conselheiros as entrevistas foram realizadas com apenas três, dada as dificuldades de acesso ao campo de pesquisa em virtude da indisponibilidade dos sujeitos, ocasionada por encontrarem-se no período de férias letivas e pelo pouco tempo para a escrita do nosso trabalho de conclusão de curso. Acerca da receptividade dos sujeitos diante das dificuldades ocorridas no percurso da pesquisa de campo, podemos dizer que foi positiva.

Para este estudo trazemos os resultados de três categorias que apresentam um maior nível de aprofundamento que descrevem a concepção de democratização, dificuldade e funcionamento do conselho, além da necessidade de mostrar como os conselheiros avaliam a sua participação.

Os discursos dos conselheiros acerca **da concepção de democratização** têm em comum o fato de pensarem na participação como pressuposto para a democratização do espaço escolar como bem evidencia o discurso abaixo,

É a participação efetiva da comunidade nas decisões e ações desenvolvidas na escola. (Conselheiro 2).

União, participação e interação entre ambas as partes. (Conselheiro 3).

O que nos faz perceber que todos estão cientes de que a democratização da escola está ligada inexoravelmente a existência da participação, e da utilização desta como nova forma de conduzir os processos decisórios na escola, o que corrobora com o que vem sendo discutido ao longo deste trabalho, particularmente que “a democracia não existe sem participação” (MEDEIROS E OLIVEIRA 2008, p. 37)

Se a democratização da escola se dá através da **participação**, logo se pressupõe a necessidade de **autonomia** dos sujeitos neste ambiente, assim como no próprio Conselho. Neste quesito percebemos que os discursos dos conselheiros se destacam por revelar que não há autonomia dentro do Conselho da escola MMAC, ou que esta é muito limitada.

Diante da realidade vivenciada, a autonomia é muito limitada, pois no momento fica muito a desejar a participação ativa dos representantes do conselho. É necessário implementar e fortalecer os Conselhos Escolares em prol da melhoria e da qualidade social do ensino, priorizando a democratização da escola. (Conselheiro 1).

A maioria das decisões são determinadas e impostas pelos superiores e que automaticamente são acatadas. (Conselheiro 2)

A partir destes discursos podemos inferir que, sendo por causa da imposição autoritária dos dirigentes ou por causa da falta de interesse dos representantes em participar, o Conselho em questão, de fato não se caracteriza como instância democrática. Ambas as situações impossibilita-o de cumprir sua função basilar. Segundo Conti e Silva (2010, p.62) “‘Democratização’ supõe ‘participação’ e esta, por sua vez, supõe ‘autonomia’.” Não havendo autonomia, não haverá participação efetiva e tampouco democratização.

Especificamente sobre **as dificuldades de funcionamento do Conselho** os discursos dos conselheiros apontam para a falta de participação da comunidade e tempo disponível dos pais, bem como a falta de formação adequada dos representantes.

Acredita-se que a principal dificuldade e primordial é a participação espontânea, contínua e efetiva da comunidade na compreensão para composição e organização dos Conselhos Escolares, pois ainda é incipiente na maioria das instituições e são muitos os desafios para a construção dessa realidade. É preciso construir uma nova cultura escolar de gestão e de participação. É certo que esta conquista já começou, mas ainda tem muito a avançar a partir de ações construídas coletivamente e de participação em programas de formação continuada a fim de alcançar os objetivos propostos. (Conselheiro 1)

Não existe formação adequada para o funcionamento do desenvolvimento das ações do conselho. (Conselheiro 2)

As dificuldades é fazer de forma democrática, pois trazer os pais na escola se torna difícil, cada um tem a um fazer, alegando não ter tempo disponível.

Deste modo, percebemos que ambas não só dificultam o funcionamento do Conselho de Escola como também inviabilizam qualquer ação de cunho democrático neste órgão, pois a participação espontânea é crucial para o bom desempenho das funções do CE, especialmente no tocante ao estabelecimento de relações e ações democráticas, resultado da vontade e desejo dos sujeitos. Quanto à falta de preparação como empecilho para o funcionamento do CE é perfeitamente aceitável, uma vez que o desenvolvimento de qualquer atividade requer capacitação, então não seria diferente no caso da atuação deste.

A última categoria trata da **avaliação da participação** dos sujeitos da pesquisa no Conselho, onde nos deparamos com a revelação de um dos conselheiros de que o Conselho em questão não é atuante, o que nos faz compreender que não existindo participação não se pode também avaliá-la.

Em que pese, verifica-se que o Conselho de Escola MAC, consiste num privilegiado instrumento de democratização, porém existe apenas para atender as exigências legais do sistema municipal de ensino. Quiçá este instrumento se transforme como via necessária a reestruturação democrática da escola, e possivelmente do sistema educacional são miguelense.

CONCLUSÕES:

O estudo em questão nos permitiu percebermos que o CE é um importante mecanismo de democratização da escola, amparado por lei, mas a mercê da vontade dos sujeitos para materializá-lo. É desse ponto que partimos para arriscarmos dizer que o Conselho Escolar propende a esvaziar-se do seu conteúdo democrático e afirmar-se enquanto mecanismo de burocratização, uma vez que é permeado por diversas dificuldades para funcionar democraticamente. Para tentar mudar essa realidade sugere-se que os sujeitos (representantes) de fato comprometam-se em operacionalizar as ações pertinentes ao CE, começando, pois em materializar as leis existentes. Isso partindo do trabalho coletivo colaborativo entre comunidade escolar e local.

De modo geral, os dados da pesquisa nos mostram que os sujeitos têm consciência do que seja uma escola democrática e da importância do Conselho de Escola para o processo de democratização, mas estes também revelam que a eficácia do CE circunscreve-se apenas ao campo da legislação, uma vez que este não é atuante na organização escolar pesquisada, restringindo-se a atender as exigências burocráticas da escola. Tem-se assim, que não é suficiente entender da “coisa” é preciso vontade e desejo por parte dos sujeitos para materializar o que está posto nas leis. Acreditamos assim, que o modo como estes tomam o objeto de estudo é que determina os rumos deste instrumento que pode ser de democratização ou burocratização.

O enfrentamento coletivo das dificuldades existentes no Conselho Escolar caracteriza a possibilidade deste de funcionar e se fazer instrumento de democratização. Esse é um caminho vislumbrado por todos que acreditam que o funcionamento do CE está atrelado ao desejo e vontade dos sujeitos em construir uma escola pautada na democracia. Dificilmente quando do contrário o CE sairá da legislação para possibilitar a participação e efetivação da democratização. Deste modo, as possibilidades deste funcionar se definem na iniciativa dos sujeitos escolares, mas acreditamos principalmente na iniciativa dos pais, pois estes têm grande poder de reivindicar a constituição de uma instância coletiva como o CE, assim como

outros mecanismos de democratização, sendo importante para isso que sejam preparados e engajados nos processos escolares.

Acreditamos que a luz das leituras, esta efetivação então será possível quando escola e comunidade se conscientizarem da importância da participação e juntas trabalhar em prol de práticas democráticas, não a participação e democratização dos discursos, mas aquela em que de fato todos decidem e especialmente quando conta com a contribuição do CE. Provavelmente essa instância coletiva quando adotada pelas instituições escolares torna-se o principal instrumento de democratização neste espaço, por isso a necessidade de fazê-lo funcionar e materializar os pressupostos teóricos e legais que o tem como mecanismo indispensável à democratização.

Diante do estudo realizado conclui-se que o Conselho escolar MMAC se configura na organização da escola estudada como um instrumento burocrático, pois até a realização desta pesquisa, se circunscreve apenas a cumprir as exigências legais, isso se explica quando se constata o não funcionamento deste, mais ainda porque não se identificou nenhuma ação em prol da democratização advinda de sua atuação sugerindo-se que precisa de um processo de reestruturação democrática em sua dimensão e funcionamento, através de mecanismos mais inclusivos e participativos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição de 1988**. 2ª Ed. República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 232 p.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei no 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

CONTI, Celso; SILVA, Flávio Caetano. Conselho escolar: alguns pressupostos teóricos. In: LUIZ, Maria Cecília; BARCELLI, Juliana Carolina. **Conselho escolar: algumas concepções e propostas de ação**. São Paulo: Xamã, 2010.

COSTA, Daianny Madalena. O conselho escolar como possibilidade de (co) laboração: a gestão democrática construída a várias mãos. In: WERLE, Flávia Obino Corrêa (org). **Sistema municipal de ensino e regime de colaboração**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA MMAC. São Miguel, 2007, 6 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MEDEIROS, Arilene; OLIVEIRA, Francisca de Fátima. Conselho Escolar: mecanismo de democratização ou burocratização? **Educação Unisinos**, v.12, 2008.

MEDEIROS, Arilene Maria Soares. Racionalidade administrativa na educação à luz da ação da teoria comunicativa. **Linhas críticas**, v. 11, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania Brasília. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12619&Itemid=661 Acesso em: 11 de fevereiro de 2012.

PARO, Vitor Henrique. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL. **Lei nº 419/99**. “Institui o Sistema Municipal de Ensino e da outras providências”. 07 de dezembro de 1999.